

~ Lei n. 62 ~

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, digo, a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o "Serviço de Limpeza Pública e Particular Urbana".

Artigo 2º - Para o custeio do "Serviço", embora deficitário, fica criada a taxa de 10% sobre o Imposto Predial Urbano, a ser paga pelos proprietários.

Parágrafo 1º - A arrecadação será efetuada simultaneamente ao imposto referido, em duas prestações semestrais.

Parágrafo 2º - O atraso no pagamento dessa taxa incidirá na multa de 10%, e em dívida ativa, será exigível com o imposto em atraso.

Artigo 3º - Para o exercício de 1951, fica consignada a verba de Cr. 1/2. 200,00

Artigo 4º - Esta lei será regula-

mentada de acordo com as necessidades.

Artigo 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 22 de dezembro de 1950.

Publicada D.O. n. 286;

pag. 9, de 19-2-51.

Julio Lusa
Prefeito Municipal

Olivia Schimmelpfeng
Secretaria